



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS
Rua D. Pedro I nº 352 - Centro - CNPJ nº 00237206/0001-30

LEI MUNICIPAL Nº 693/2018, AUGUSTINÓPOLIS-TO 11 DE OUTUBRO DE 2018.

"AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BENS
MÓVEIS INSERVÍVEIS DO MUNICÍPIO DE
AUGUSTINÓPOLIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS - TO:

FAÇO saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE
AUGUSTINÓPOLIS-TO., aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal
autorizado a alienar, mediante leilão, observado o procedimento
previsto na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993 e suas
posteriores alterações, os seguintes veículos e máquinas
inservíveis que não mais atendem às necessidades do Município.

- 1 - Veículo Marca GM-Chevrolet, Modelo S-10 4x4, ano 2013, placa OLM 9401.
- 2 - Veículo Marca Renault, Modelo Ambulância, ano 2013, placa OLN.
- 3 - Veículo Marca Peugeot, Modelo Ambulância, ano 2010/2011, placa MWD 6807.
- 4 - Veículo Marca GM-Chevrolet, Modelo Corsa Classic, Espécie LS, ano 2014, placa OYA 2101.
- 5 - Veículo Marca Fiat, Modelo Doblô 1.8, ano 2010, placa MXC 7982.
- 6 - Veículo Marca Fiat, Modelo Uno, ano 2011, placa MWO 4646.
- 7 - Veículo Marca General Motors, Modelo Ônibus Escolar, ano 2001, placa MWF 1330.
- 8 - Máquina Patrol Marca Komatsu, Modelo GD-555-5, Série B64001, ANO 2006.
- 9 - Máquina Marca JCB, Modelo Retroescavadeira, Série 9B9214T74CBDT4930, ANO 2013.
- 10 - Máquina Marca BUNDY. Espécie Trator BDY, Modelo 7540 4x4, Série 108672, ano 2012.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS
Rua D. Pedro I nº 352 - Centro - CNPJ nº 00237206/0001-30

- 11 - Máquina Marca BUNDY. Espécie Trator BDY, Modelo 7540 4x4, Série 108673, ano 2012.
- 12 - Moto Marca Honda, Modelo XLR 125, Série 9C2JB170WWVR008701, ano 1998, placa MVN 6334.
- 13 - Moto Marca Honda, Modelo CG Titan, ano 1999/2000, placa MVX 4970.

Art. 2º - A alienação aqui prevista deverá ter o competente pagamento exclusivamente à vista, mediante recolhimento ou depósito dos valores em conta corrente do Município.

Art. 3º - O preço mínimo dos bens constantes da relação acima apontante, será aquele estipulado pela comissão avaliadora na conformidade do laudo anexo, onde foi observado, tanto quanto possível o valor de mercado dos bens ofertados e a condição em que se encontram.


Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à alienação dos aludidos bens, pelo maior lance, desde que seja igual ou superior ao valor da avaliação, assim como a suspender o procedimento licitatório, se assim julgar conveniente.

Art. 5º - A alienação ora prevista deverá estar em conformidade com as normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, devendo os valores arrecadados com a transação serem utilizados, exclusivamente, na aquisição de novos bens para atendimento dos interesses e necessidades aliadas aos direitos da comunidade.

Art. 6º - Fica especialmente autorizado ao Poder Executivo Municipal, na hipótese de se registrar lance deserto do lote aqui descrito, à proceder novo leilão com oferta inicial de valor igual ou superior ao da nova avaliação, caso assim seja idealizado.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
AUGUSTINÓPOLIS-TO, aos 11 dias do mês de Outubro de 2018.


JULIO DA SILVA OLIVEIRA
-Prefeito Municipal-